

ESTATUTO SOCIAL

Em vermelho proposta de alteração/acréscimo

Capítulo V – Dos Cooperados – Das condições de Ingresso e Permanência

Art.10º- Dos direitos dos cooperados:

- I - participar das atividades que constituam objeto social da UNIODONTO, observadas as disposições deste estatuto;
- II - votar nas assembléias, exceto nas hipóteses previstas no art. 43, e ser eleito para os cargos de direção e fiscalização da sociedade quando preencher as condições legais e estatutárias;
- III - manifestar-se nas assembléias gerais, de acordo com a ordem e condições deliberadas pela plenária;
- IV - propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal medidas de relevância e interesse social;
- V - solicitar informações aos órgãos de administração e fiscalização;
- VI - demitir-se da sociedade quando assumindo a responsabilidade prevista no art.20;
- VII - receber a participação nas sobras líquidas, se assim for deliberado pela Assembléia Geral, na proporção das operações que tenha realizado com a UNIODONTO no respectivo exercício.

VIII - Jubilar-se na cooperativa, na forma e desde que preenchidos os requisitos e condições previstas no “Regimento Interno Cooperado Jubilado”.

Art.11º- Dos deveres dos cooperados:

- I - zelar pelo patrimônio moral e material da UNIODONTO;
- II - cumprir disposições legais, estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- III - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social e contribuir com o valor de matrícula;
- IV - não exercer atividade em localidades diferentes ou especialidade odontológica, além daquelas indicadas em sua cooperação ou tiver aprovada sua alteração pelo Conselho de Administração;
- V - abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da cooperativa ou de seus cooperados, no âmbito da sociedade;
- VI - comunicar por escrito qualquer alteração nos dados de sua cooperação, bem como qualquer informação que influa administrativamente na execução dos contratos firmados pela cooperativa;
- VII - comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos aos órgãos de administração, quando convocado ou solicitado;
- VIII - pagar a parte que lhe couber no rateio das perdas apuradas, na forma e nas condições aprovadas pela Assembléia Geral;
- IX - prestar atendimento odontológico clínico geral ou especialidade, conforme sua admissão, em consultórios próprios, clínicas, nos domicílios dos beneficiários dos planos e em locais designados pela UNIODONTO, em

conformidade com o contrato firmado pela cooperativa, pela Uniodonto do Brasil – Central Nacional das Cooperativas Odontológicas ou qualquer de suas singulares e Federações associadas;

X – contratar seguro de responsabilidade profissional, nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração;

XI – manter conta corrente em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração para recebimento de seus créditos;

XII - ressarcir o montante:

a- da condenação ou acorde em juízo, em razão de ação de ressarcimento de danos em decorrência de procedimentos odontológicos por si praticados, proposta pelos contratantes ou beneficiários dos planos de assistência em que figure a UNIODONTO como demandada;

b- do reembolso ou indenização paga pela UNIODONTO aos contratantes dos planos de assistência visando a evitar litígio, desde que comprovada por auditoria a ocorrência de sua culpa ou dolo na execução de procedimentos odontológicos;

c- do pagamento feito pela cooperativa decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes por força de contrato firmado pela sociedade com terceiros;

d- das despesas realizadas pela cooperativa junto à pessoas jurídicas de direito público ou de regulamentação da profissão quando a sociedade for intimada a responder pelo débito do cooperado ou ocorrer perigo de prejuízo iminente de sua regularidade em face da legislação.

§ 2º Considera-se matrícula, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo:

a - O cooperado obriga-se a pagar a Matrícula no valor de 15.600 USO (quinze mil e seiscentas Unidade de Serviço Odontológico), de acordo com a USO (unidade de serviço odontológico) vigente.

a - O cooperado obriga-se a pagar a Matrícula no valor de 6.979 USOs (seis mil novecentos e setenta e nove Unidades de Serviço Odontológico), de acordo com a USOs (unidades de serviço odontológico) vigente utilizada para remunerar o cooperado.

b - Os valores integralizados na Matrícula terão destinação específica a ser determinada pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, não podendo ser incluído no rateio das sobras, e, não serão devolvidos em caso de não efetivar-se, ou em sua exclusão ou demissão.

Capítulo VI - Do Capital Social – Da Constituição

Art.22º- O Capital Social, dividido em quotas-partes, é variável e ilimitado ao máximo, tendo cada um valor igual a R\$ 23,82 (vinte e três reais e oitenta e dois centavos), cujo valor será atualizado anualmente conforme deliberação da AGO (Assembleia Geral Ordinária).

Art.22º- O Capital Social, dividido em quotas-partes, é variável e ilimitado ao máximo, tendo cada um valor igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será atualizado anualmente conforme deliberação da AGO (Assembleia Geral Ordinária).

Art.23º- Cada cooperado subscreverá o mínimo de 01 (uma) quota-parte em moeda corrente.

§ ÚNICO: A integralização em moeda dar-se á à vista.

Parágrafo Primeiro - A integralização em moeda corrente nacional poderá se dar em até 36 parcelas mensais e sucessivas, sendo que para essa opção o Cooperado firmará “Termo de Compromisso”, em que fará a escolha do prazo para a integralização.

Parágrafo Segundo – Fica o cooperado ciente que havendo a opção pela integralização da quota do Capital Social de forma parcelada, o não pagamento nas datas avençadas ensejará a incidência de atualização monetária pelo INPC, ou outro índice que vier em sua substituição, juros de mora de 1% ao mês, além de cláusula penal de 10% sobre o valor ainda a ser integralizado.

Art.32º- A não devolução do capital social pela cooperativa, exceto nas hipóteses do § 1º do art. 30º, bem como no caso do cooperado não manter atualizado seu cadastro e endereço, ou ter mudado de endereço sem comunicação à cooperativa, ou o não pagamento pelo cooperado nos prazos fixados, ensejará a correção monetária dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro – No caso de não localização do cooperado, transcorrido o prazo de 90 dias contados de sua demissão, exclusão ou eliminação, ensejará o depósito de seus haveres em conta remunerada, passando a contar deste depósito a correção dos haveres se operar pelo critério utilizado pela instituição financeira em que o valor restar depositado.

Parágrafo Segundo – Se passado 24 meses da demissão, exclusão ou eliminação do cooperado esse não for localizado pela cooperativa ou não exercer seu direito para reaver seus haveres, o valor depositado na conta informada no parágrafo primeiro, retornará para a cooperativa para a conta do Fundo de Reserva.